

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 964/2000

SUMULA: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A UNIÃO MISSIONÁRIA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - MOVIMENTO DE REFORMA NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmo. Sr. **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º.

Fica aprovada a doação para a **UNIÃO MISSIONÁRIA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - MOVIMENTO DE REFORMA NO BRASIL**, de uma área de terra medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), denominado lote ECL 1 H-3 A, destacado do lote ECL F-H do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes medidas e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua F-1; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com o Lote ECL F-H; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua F-2; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com os lotes 15 e 16, da Quadra 04 do Setor 1, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

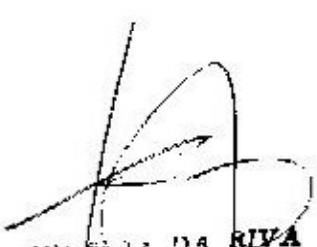
ART. 2º.

Na área a ser doada à donatária deverá construir a sua sede, sendo que deverá ser construída uma igreja e uma escola.

ART. 3º.

Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO clausula resolutiva expressa, segundo a qual o imóvel doado reverte ao Patrimônio Público nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 meses e orienta: duas contadas da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade devidamente:

Lido em 30/06/00

~~Reprovável~~

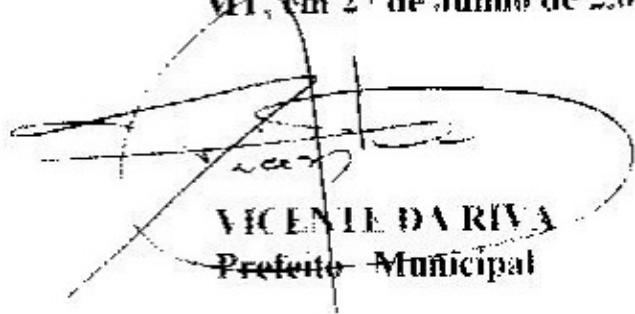
ART. 4.^º

Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e uso especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ART. 5.^º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com fixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 27 de Junho de 2.000.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal